MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:46:10 Local: TJERJ

131. APELAÇÃO 0024104-28.2017.8.19.0205 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0024104-28.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00534933 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO CERQUEIRA ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE VASQUES SILVA OAB/RJ-115847 ADVOGADO: HILÁRIO MORORO OAB/RJ-146209 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO NÃO PROGRAMADA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RÉ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TENDO O CORTE DE ENERGIA OCORRIDO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA REDE E DO TRANSFORMADOR. FATO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO APTOS A INFIRMAR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. TELAS DE COMPUTADOR, PRODUZIDAS UNILATERALMENTE PELA RÉ-APELANTE.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, II, CPC) OU CAUSA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE (14, § 3.º, CDC). QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDO. VERBETE SUMULAR N.º 343 DO TJRJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85 PARAGRAFOS 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

132. APELAÇÃO 0025763-80.2014.8.19.0204 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0025763-80.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00301845 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 APELADO: VANDSON DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: MÔNICA AROUCA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-069244 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Embargos de Declaração. Inocorrência das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC/15. Não se admitem embargos de declaração com a finalidade precípua de anular ou reformar a decisão recorrida, ainda que excepcionalmente o resultado de seu julgamento possa conduzir à modificação da decisão embargada. Inconformismo com a ratio decidendi. Pretensão recursal que revela inegável propósito de reapreciação do mérito, não havendo falar-se em vício sanável à luz do art. 1.022 do CPC/15. Efeito infringente que não se acolhe. Descabe o efeito infringente quando a decisão monocrática ou o acórdão embargado tratou expressamente da matéria, dando-lhe solução com a qual não concorda o embargante, que entende por omissão o fato de não ter sido dada a abordagem que pretendia. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

133. APELAÇÃO 0028126-62.2013.8.19.0014 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0028126-62.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00491788 - APELANTE: FABIO LOPES DA SILVA ADVOGADO: CRISTIANO LEANDRO FERREIRA OAB/RJ-158159 APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELADO: E. J. I. FIEL TURISMO LTDA ADVOGADO: RODRIGO COELHO SAGGIORO OAB/RJ-129394 APELADO: JOSE ROBERTO DA SILVA ADVOGADO: RODRIGO COELHO SAGGIORO OAB/RJ-129394 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE VEÍCULO PARTICULAR E COLETIVO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A CULPABILIDADE DA CONDUTA DO RÉU, MAS JULGOU IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. QUESTÃO RECURSAL QUE SE LIMITA À VERIFICAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL E MORAL. DANO MATERIAL QUE NÃO SE PRESUME. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 944 DO CC/2002. APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR O DESEMBOLSO DO VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE LESÃO PATRIMONIAL. SENTENÇA CORRETA AO AFASTAR O DANO MATERIAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA IMPERITA DO SEGUNDO APELADO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NAS RELAÇÕES DE TRÂNSITO. LESÃO EXTRAPATRIMONIAL QUE DECORRE DO ATO ILÍCITO PRATICADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CC/2002. NÃO INCIDÊNCIA DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 11, DO ARTIGO 85, DO CPC/2015. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC/1973. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TERCEIRA APELADA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR/APELANTE E A SEGURADORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À TERCEIRA RECORRIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À TERCEIRA RECORRIDA E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

134. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028248-44.2018.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0049087-71.2012.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00290552 - AGTE: COM JEITO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP AGTE: MARCYA DE ALMEIDA FLUTT DE GUIMARÃES ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO PORTES OAB/RJ-075966 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/RJ-121350 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração. Gratuidade de justiça pleiteada por pessoa jurídica. Necessidade de comprovação de hipossuficiência. Prova documental que não foi apreciada. Omissão configurada. Provimento dos presentes embargos com efeitos modificativos, deferindo-se a gratuidade de justiça à embargante. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

135. APELAÇÃO 0028268-09.2014.8.19.0054 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DE MERITI 3 VARA CIVEL Ação: 0028268-09.2014.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00542054 - APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI ADVOGADO: EDNA FALCAO PAIM OAB/RJ-041301 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-097634 APELADO: ANTÔNIO CAMILLO ALVES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Demanda de condenação ao cumprimento de obrigação de fazer. Fornecimento de medicamentos. Procedência do pedido. O direito à saúde é consectário indissociável do direito à vida. Dever constitucional do Poder Público. Prevalência do direito à saúde. O fato de o Sistema Único de Saúde oferecer alternativas terapêuticas para o tratamento da enfermidade do autor não exonera o Poder Público de fornecer determinado medicamento ou material prescrito pelo médico conveniado ao próprio SUS que acompanha o demandante. Honorários de sucumbência arbitrados em consonância com o enunciado nº 182 da súmula de jurisprudência dominante deste Tribunal. Recursos desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.

136. APELAÇÃO 0030270-04.2016.8.19.0014 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0030270-04.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00553749 - APELANTE: MRV MRL XXXVI INCORPORAÇÕES SPE LTDA ADVOGADO: DR(a). RICARDO VICTOR GAZZI SALUM OAB/MG-089835 ADVOGADO: GUILHERME RANGEL DE OLIVEIRA MATTOS OAB/MG-172092 APELADO: BIANCA RANGEL GOMES ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: